



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALORES MÁXIMOS

1.1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – NATUREZA:

- () AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
- () OBRAS/SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA
- () SERVIÇOS COMUNS
- (x) SERVIÇOS DE CARÁTER CONTINUADO

1.3 – ESCOPO E QUANTITATIVO

1.3.1 – O escopo do objeto, bem como as especificações e quantidades preliminarmente estabelecidas para contratação, são as abaixo relacionadas:

ITEM	TIPO	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN.	144	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 230,00	R\$ 33.120,00
2	UN.	96	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 250,00	R\$ 24.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

3	UN.	170	LAVAGEM COMPLETA DE VAN. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 150,00	R\$ 25.500,00
4	UN.	72	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
5	UN.	320	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00
6	UN.	100	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO SUV/CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas.	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

			Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.		
7	UN.	80	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
8	UN.	12	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO FURGÃO DO LIXO RECICLÁVEL. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
9	UN.	42	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA/ROLO COMPACTADOR/PÁ CARREGADEIRA. Lavagem completa e externa com remoção de barro e lama compactada; lavagem da estrutura, braços, caçamba e rodas; aplicação de detergente; enxágue e secagem. Quando houver cabine: higienização interna com aspiração e limpeza de painel e vidros.	R\$ 350,00	R\$ 14.700,00
10.	UN.	18	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA. Lavagem completa e externa com remoção de barro e lama compactada; lavagem da estrutura, braços, caçamba e rodas; aplicação de detergente; enxágue e secagem. Quando houver cabine: higienização interna com aspiração e limpeza de painel e vidros.	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00

**VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO:**

R\$ 177.520,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

1.3.2 – Considerando que os serviços de lavagem veicular são indispensáveis para a conservação, higienização e adequada apresentação da frota municipal, contribuindo para a preservação dos veículos e para a manutenção das condições adequadas de uso, e que sua execução deve ocorrer de forma periódica e contínua para atender às demandas das diversas secretarias municipais, observa-se que o objeto da presente contratação se enquadra como um **SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**, nos termos da legislação vigente, uma vez que sua interrupção pode comprometer a adequada manutenção da frota e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Administração Pública;

1.4 – PRAZO DO CONTRATO

1.4.1 – O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses;

1.4.2 – O credenciamento entrará em vigor após a assinatura do contrato.

1.5 – PRORROGAÇÃO

1.5.1 – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma da Lei, e à critério da Administração Pública, desde que de comum acordo entre as partes;

1.5.2 – Caso seja prorrogado, o mesmo poderá sofrer reajuste, desde que este seja até o teto máximo que representar o IPCA (IBGE) no período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência;

2.2 – O Poder Público Municipal dispõe de uma frota composta por dezenas de veículos, incluindo automóveis leves, utilitários (SUVs), vans, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e máquinas pesadas, os quais são indispensáveis para o desempenho das atividades cotidianas dos diversos órgãos da Administração. Tais veículos são utilizados em funções essenciais como o transporte escolar, o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a locomoção de servidores e a execução de serviços urbanos diversos;

2.3 – Por sua vez, utilização diária e intensa da frota municipal em vias urbanas e rurais expõe constantemente os veículos ao acúmulo de poeira, barro, resíduos orgânicos, graxa, fuligem e demais agentes contaminantes, circunstância que compromete não apenas a aparência e conservação dos bens públicos, mas também suas condições de uso, durabilidade e adequada prestação dos serviços públicos. Além disso, a adequada higienização dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, estudantes e demais usuários dos serviços públicos constitui medida essencial de salubridade, segurança e conforto, especialmente no caso de ambulâncias, veículos da saúde e transporte coletivo, onde a manutenção de condições sanitárias adequadas é indispensável ao interesse público;

2.4 – Nesse contexto, os serviços de lavagem veicular revelam-se indispensáveis para assegurar a conservação preventiva da frota, contribuindo para a preservação da pintura, carroceria, componentes mecânicos e estruturas internas dos veículos, reduzindo os efeitos do desgaste precoce decorrente da sujeira acumulada e das condições severas de utilização, especialmente em estradas rurais e locais de difícil acesso;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



2.5 – Portanto, da situação descrita, decorre a necessidade pela prestação dos serviços de lavagem veicular, que garantam a adequada manutenção e conservação da integridade dos veículos, para além da salubridade dos motoristas e passageiros ao eliminar possíveis agentes nocivos acumulados em detritos e sujeiras, de modo que a recusa da presente solicitação compromete gravemente a disponibilidade da frota municipal, afetando diretamente a prestação dos serviços públicos e gerando riscos à integridade física de condutores e passageiros. Assim, é mister assegurar que toda a frota municipal se mantenha em condições adequadas de uso, com qualidade, segurança e eficiência operacional;

2.6 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

3.1 – Diante da necessidade apontada anteriormente e conforme exposto no ETP, verifica-se que a solução mais adequada consiste na realização de inexigibilidade de licitação com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que a adequada higienização e conservação da frota municipal depende da contratação de prestadores especializados para a execução dos serviços de lavagem veicular. A adoção desse modelo justifica-se pela natureza da contratação pretendida, que demanda a formação de um banco de prestadores aptos a atender as necessidades da Administração Pública, contemplando diferentes categorias de veículos pertencentes à frota municipal;

3.2 – O credenciamento revela-se adequado quando não é viável ou vantajosa a seleção de um único fornecedor, permitindo que a Administração Pública contrate diversos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital – exatamente a situação ora apresentada. Dessa forma, o credenciamento assegura a universalização do acesso ao mercado local, amplia a capilaridade da requisição, promove o respeito ao princípio da isonomia e possibilita uma melhor distribuição geográfica e logística do atendimento, garantindo a eficiência na execução do objeto contratado;

3.3 – Uma vez adquiridos o objeto, poder-se-á atender a demanda, conforme bem claramente especificada anteriormente;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a execução dos serviços;

4.2 – A proponente vencedora deverá manter — durante a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas — todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 – A proponente vencedora deverá indicar o responsável por representa-la durante a execução contratual, assim como substituto (s) na ausência do responsável originalmente designado;

4.4 – A proponente vencedora deverá executar diretamente o contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

4.5 – A proponente vencedora deverá comunicar ao Município quaisquer anormalidades de caráter emergencial e prestar os devidos esclarecimentos;

4.6 – Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, se exigido por legislação local;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

4.7 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza similar;

4.8 – É de responsabilidade integral da CONTRATADA manter em dia as suas obrigações junto à órgãos ambientais quanto às exigências para o regular funcionamento, ficando o Município eximido de quaisquer ônus quanto ao não-cumprimento deste;

4.9 – Sendo a lavagem veicular uma atividade potencialmente poluidora, então a CONTRATADA deverá possuir licença ambiental pertinente que autorize seu funcionamento, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981 e resolução CONAMA 237/1997;

4.10 – Para lavrar habilitação nos lotes 1, 2, 7, 8, 9 e 10 a CONTRATADA deverá possuir sistema de separação de água e óleo (separador lamelar, caixa de retenção etc.), de acordo com a resolução CONAMA 430/2011.

5. MODELO (FORMA) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas (descritas no edital e na minuta do contrato) e as normas da Lei de licitações vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 – Os produtos e materiais empregados no serviço de lavagem devem atender a critérios de qualidade e segurança, tais quais:

- I. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:** uso exclusivo de produtos de limpeza que cumpram com os padrões de qualidade estabelecidos e sejam aprovados para uso em veículos automotivos, minimizando riscos de danos
- II. COMPATIBILIDADE E SEGURANÇA:** todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis com os diferentes tipos de veículos da frota municipal, garantindo que não haverá deterioração de componentes ou comprometimento da segurança veicular

5.3 – A execução dos serviços será por demanda;

5.4 – Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE;

5.5 – A execução da lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA, sob a sua guarda e responsabilidade;

5.6 – A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme requisição expressa por Ordem de Serviço. Na Ordem de Serviço, constará o nome e endereço da CONTRATADA, o modelo e placa do veículo a ser limpo, o tipo de lavagem, a data, e a assinatura ou carimbo do secretário responsável, autorizando a execução do serviço;

5.6.1 – A CONTRATADA será notificada previamente à requisição, sempre que possível, para que consiga fazer as acomodações necessárias e respeitar os prazos aqui descritos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

5.6.2 – Caso a lavagem configure a situação descrita no item 5.12., subitem II, então a Ordem de Serviço poderá ser emitida posteriormente, contanto que de comum acordo;

5.6.3 – Ao finalizar o serviço, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente ao serviço prestado, no CNPJ pertinente da secretaria solicitante.

5.7 – A CONTRATADA deverá lavar apenas veículos que contenham placa oficial, conforme listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução;

5.8 – Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, portando Ordem de Serviço;

5.9 – Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana;

5.10 – As solicitações de lavagem deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 horas, a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.11 – Os serviços poderão ser prestados em quaisquer municipalidades, contanto que a CONTRATADA em questão esteja devidamente credenciada junto ao poder público;

5.12 – Segundo os termos do Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, a presente contratação configura-se como paralela e não excludente, sendo necessário adotar critérios objetivos de seleção para garantir a isonomia na distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados. Assim, havendo múltiplos credenciados habilitados, a escolha do prestador de serviço observará os seguintes critérios, conforme situação específica:

- I. Quando o serviço de lavagem for previamente agendado e houver deslocamento específico para este fim, ou tendo este fim como prioridade:** a escolha considerará a localização do credenciado em relação ao pátio de máquinas, situado na Rua Irati, s/n, Centro, Ibema, priorizando-se o serviço do credenciado mais próximo em termos de municipalidade, e assumindo que o mesmo tenha disponibilidade para executar o serviço;
 - a)** Caso haja mais de um prestador credenciado no município em questão, haverá um sistema de rodízio sequencial entre os prestadores, seguindo escala em ordem decrescente de credenciamento naquele município, a partir do primeiro inscrito. Após atendido o último credenciado da lista, reinicia-se a sequência a partir do primeiro;
 - b)** Caso o prestador não tenha disponibilidade no momento para executar o serviço, então o credenciado imediatamente mais próximo ao pátio de máquinas será selecionado, obedecendo os mesmos critérios.
- II. Quando não houver deslocamento específico para a lavagem (isto é, quando o veículo estiver em trânsito para outro fim):** a escolha do credenciado será feita com base na logística do trajeto do veículo, considerando o prestador disponível mais próximo do veículo no momento, visando racionalizar o deslocamento e aproveitar a oportunidade, incluindo quando o veículo estiver em ócio e com tempo oportuno.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

5.13 – As quantidades descritas neste documento são meramente estimativas, não implicando obrigação para o Município de efetuar o pagamento da totalidade dos itens estimados;

5.14 – Em sendo cumpridas as normas, atendidos os prazos de entrega, efetuados os pagamentos, cumprirá o contrato à sua finalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7 – O fiscal do contrato é aquele designado pelo decreto municipal nº 2784/2026;

6.8 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.5 – O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.10.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.10.2 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.10.3 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.10.4 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



6.11 – O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.12 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Os produtos/serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2 – Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei de Licitações vigente, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.5 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 dias corridos após o recebimento da nota fiscal referente à execução do serviço;

7.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso;

7.7 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

- a) Conforme entrega;
- b) Após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal;
- c) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

d) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@pibema.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- i. Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- ii. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- iii. Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- iv. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "**d**", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa

f) A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.

7.8 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.8.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.1.

7.8.1.1 – O contido no item 9.1 e 9.1.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

7.9 – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento;

7.10 – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária;

7.11 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- i. Modalidade da licitação,
- ii. Número e ano do contrato;
- iii. Número e nome do banco;
- iv. Número da agência;
- v. Número da conta corrente ou poupança;
- vi. Valor de IRPJ a ser retido.

7.12 – Nas notas fiscais devem vir descritos o número do lote, data de fabricação e data de validade, caso aplicável.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, pelo procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, sob execução por **ITEM**, conforme documentação exigida para habilitação;

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital, bem como documentos a serem apresentados para assinatura do contrato;

8.3 – EXCLUSIVIDADE PARA ME

- I – (X) Licitação exclusiva para participação de MEI, ME, EPP;
- II – () Licitação exclusiva para participação de ME e EPP nos lotes que não perfazem o valor de R\$ 80.000,00, e de ampla concorrência nos de valores acima deste;
- III – () Licitação de ampla concorrência, pois todos os lotes são de valor acima de R\$ 80.000,00.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações:

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, para suprir demanda expressa pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e atendimento de todas as secretarias municipais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor global máximo definido é de **R\$ 177.520,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme discriminado no item 1.3.

10.2 – MEMÓRIAS DE CÁLCULO

10.2.1 – Para definição dos valores associados a cada lote, utilizamos as seguintes fontes de pesquisa:

- I – Orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do ramo, mediante prévia divulgação de chamamento para apresentação de cotações em sítio eletrônico oficial, conforme disposto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Levantamento de preços por meio da plataforma especializada Vigie Editais, considerando dados de contratações similares, conforme inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Consulta a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo estas o Pregão Eletrônico nº 17/2026 do Município de Nova Laranjeiras, e o Pregão Eletrônico nº 31/2026 do Município de Flor da Serra do Sul, utilizados como referência para aferição da compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados na Administração Pública, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

IV – Valores praticados pelo Município de Ibema, aferidos através da solução anterior (Inexigibilidade nº 7/2025), também utilizados para verificar a compatibilidade econômico-financeira.

10.2.2 – Todos as consultas efetuadas, que demonstram os preços utilizados para cálculo do valor máximo admitido, seguem em anexo;

10.2.3 – O cálculo para o preço do objeto foi efetuado tomando por base os valores obtidos, sendo definido como o **MENOR VALOR COTADO**, pois ainda é possível a contratação dos serviços por tal valores, onerando o mínimo possível o município;

10.2.4 – Em caso de informações omissas, este Processo Administrativo e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Ibema, 26 de junho de 2026.

Elaborado por:

Theo Fernando Bonfim da Luz
Assistente Administrativo
Mat. 664801

Visto/aprovado por

Pedro Eugênio Zeni
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO